



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 062/2021

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: VEREADOR WILMAR SUDOSKI

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo com a proposição apresentada, acrescentar no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.147/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei nº 6.558/2020) e na Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei nº 6.559/2020), da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 150.000,00**, com as classificações que menciona.

2. Fundamento e Voto:

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O projeto de lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública, especialmente naquilo que se refere a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64, dispõe:

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (...)

Assim, não vemos nada que obste a regular tramitação da proposição, porquanto legal o Projeto de Lei é instruído com os documentos necessários ao seu processamento _____.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

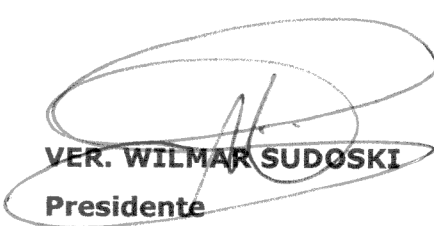
COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

3. Conclusão.

A Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas,
em 10 de maio de 2021.

É o parecer, s. m. j.



VER. WILMAR SUDOSKI

Presidente



VER. TATI CARVALHO

Vice-Presidente



VER. JULIANA MACIEL

Membro